**TC 011.101/2003-6**
**Natureza:** Tomada de Contas Especial

DESPACHO

Cuida-se de pedido de cópia integral de processo, formulado pelo Sr. Pedro Henrique de Freitas, OAB 61538/SP, com base na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

2. Conquanto o requerente tenha fundamentado o pedido na Lei de Acesso à Informação, observo que o solicitante, dada a sua condição de advogado regularmente inscrito, possui o direito de examinar e obter cópia de processos encerrados ou em andamento, em qualquer órgão da Administração Pública, mesmo sem procuração, desde que não estejam sujeitos a sigilo, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Lei 8.906, de 4/7/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

3. No presente caso, trata o feito de tomada de contas especial instaurada por esta Corte de Contas em razão de indícios de superfaturamento nas obras do Complexo Viário do Rio Baquirivu, em Guarulhos/SP. Não se enquadram os autos, tampouco seus elementos integrantes, como sigilosos ou restritos, na forma especificada no art. 2º, inciso XXI, da Resolução TCU nº 191, de 21/6/2006, e no art. 5º, incisos II e III, da Resolução TCU nº 229, de 11/11/2009.

4. Dessa forma, considerando o princípio da instrumentalidade das formas, defiro o pedido de cópia integral do processo formulado pelo Sr. Pedro Henrique de Freitas, OAB 61538/SP, com fulcro no art. 7º, inciso XIII, da Lei nº 8.906/1994.

5 Na oportunidade, ressalto que a unidade técnica, antes de conceder as cópias pleiteadas, deve exigir a apresentação do documento original de identificação do requerente, fazendo anexar ao processo cópia da aludida documentação, juntamente com o recibo pertinente.

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49591216.